



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 253, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000 (Projeto de Lei nº 91/00, da Vereadora Maria Esmeralda N. Martins)

FICAM TODAS AS ACADEMIAS E ENTIDADES ESPORTIVAS OBRIGADAS A TEREM, COMO RESPONSÁVEIS PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as Academias e Entidades que desenvolvam atividades esportivas no Município de Assis obrigadas a terem, como responsáveis, profissionais com formação superior em Educação Física.

§ 1º - As Academias e Entidades em funcionamento antes da vigência desta Lei, que não possuam profissionais com formação superior em Educação Física como responsáveis pelas atividades esportivas, terão o prazo de três meses para cumprir o disposto nesta Lei.

§ 2º - Os estagiários que estiverem cursando o quarto ano de Educação Física poderão atuar nas academias e entidades com atividades esportivas, desde que tenham um profissional com formação superior em educação física como responsável pelos seus atos.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento da Academia ou Entidade com atividade esportiva no Município de Assis.

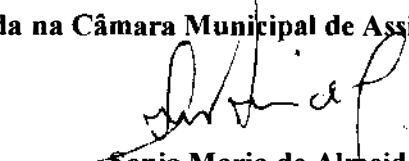
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 2.000


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara